



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 059/2022

Telêmaco Borba, 29 de novembro de 2022.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com fundamento no art. 61, II, *a* da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 60, IV da Lei nº 814, de 05 abril de 1990, encaminhamos anteprojeto de lei que "suprime os artigos 2º e 3º da Lei 1723 de 13 de agosto de 2009".

O anteprojeto tem iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº 14/2022, publicado no Boletim Oficial do Município na data de 19 de setembro de 2022 – Edição 2011, encaminhado a Procuradoria Geral do Município por meio do Memorando nº 04/2022 CMDCA.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: "SUPRIME OS ARTIGOS 2º E 3º DA
LEI Nº 1.723, DE 13 DE AGOSTO DE 2009"

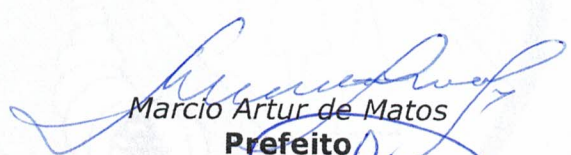
Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º da Lei 1.723, de 13 de agosto de 2009.

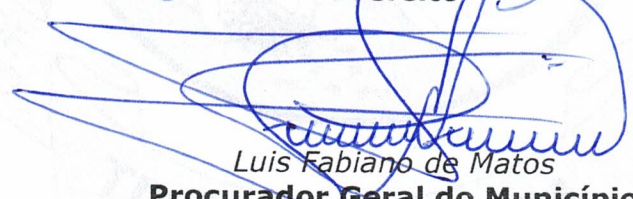
Art. 2º Fica suprimido o artigo 3º da Lei 1.723, de 13 de agosto de 2009.

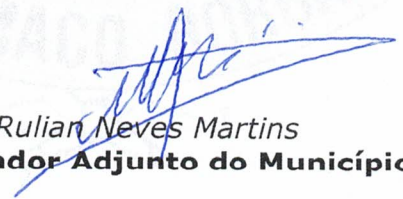
Art. 3º Permanecem inalteradas e em vigência as demais regras da Lei nº 1723, de 13 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 29 de
novembro de 2022.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto do Município



Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 19 de setembro de 2022 - Edição 2011

38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Súmula: Dispõe sobre a deliberação em plenária quanto a necessidade de supressão dos artigos 2º e 3º da Lei 1723/2009, considerando que algumas entidades mencionadas no artigo 2º, as quais na ocasião, se encontravam credenciadas ao recebimento de Transferências Voluntárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não se encontram mais cadastradas no CMDCA.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal N°. 2.404/2021 e considerando as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a supressão dos artigos 2º e 3º da Lei 1723/2009.

Telêmaco Borba, 19 de setembro de 2022.


Lindamir de Paula Santos Raimundo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

04/2022-CMDCA

De:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Para:

Procuradoria Geral do Município - PGM

Data:

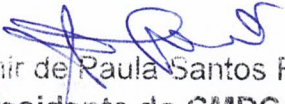
19/09/2022

Assunto:

SUGESTAO DE ALTERAÇÃO NA LEI 1723/2009

Solicitamos através do presente, a supressão dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1723/2009, os quais dispõe sobre a concessão de transferência voluntária a Entidades filantrópicas cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberado pelos membros do referido Conselho em reunião ordinária realizada no dia 30/08/2022 e publicado na resolução nº 14/2022.

Atentamente


Lindamir de Paula Santos Raimundo
Presidente do CMDCA/TB

Secretaria Geral de Gabinete - SGC

LEI Nº 1 7 2 3

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADES FILANTRÓPICAS CADASTRADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Transferência Voluntária com entidades assistenciais e filantrópicas por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo orientação do Tribunal de Contas.

Art. 2º Em conformidade com a Resolução 04 de 21/05/2009 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam credenciadas ao recebimento de Transferências Voluntárias às seguintes entidades:

Nº ENTIDADE	CNPJ
01 Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba	75.686.360/0001-98
02 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de TB	77.480.135/0001-26
03 União Paroquial Nossa Senhora de Fátima	78.249.661/0001-42
04 Grupo de Escoteiros Monte Alegre	78.277.977/0001-48
05 Associação Educacional Fanuel (Guarda Mirim)	78.249.406/0001-08

Art. 3º A Transferência Voluntária a ser concedida a cada entidade, referida no artigo anterior, devera constar de dotação orçamentária específica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios a serem adotados na concessão e formalização da Transferência Voluntária, por meio de Decretos ou Instruções Normativas.

Art. 5º Para habilitar-se ao recebimento de Transferência Voluntária, a entidade deverá estar cadastrada e ter seu projeto aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Prefeitura Municipal, ser declarada de Utilidade Pública Municipal e atender aos demais Atos Normativos aplicados à concessão de Transferência Voluntária no município.

Art. 6º A Secretaria Municipal da área afim e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão os órgãos competentes para proceder às verificações dos padrões mínimos de eficiência e condições de funcionamento das entidades interessadas, bem como da aplicação, prestação de contas e avaliação dos objetivos da Transferência Voluntária.

Art. 7º Será de competência da Controladoria Geral do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências, acompanhar a formalização do Ato de Transferência Voluntária, fiscalizar a liberação do recurso e a execução do objeto, receber a prestação de contas e emitir Certidão comprovando a regularidade das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 8º Constada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, a Secretaria pertinente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a Controladoria Geral do Município informará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a suspensão imediata das transferências à entidade implicada, além de outros procedimentos legais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço das Araucárias Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em
13 de agosto de 2009.**

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Arnoldo Ignácio Giavarina
Secretário Municipal de Finanças